

Cartilha Kincaid

Coronavirus Disease 2019
(COVID-19)

Índice

1. Introdução.....	3
2. Marítimo	4
3. Cruzeiros.....	8
4. Aviação.....	10
5. Portos e infraestrutura.....	15
6. Comércio internacional, Transporte e logística	19
7. Agronegócio.....	22
8. Tributário e aduaneiro	26
9. Trabalhista	30
10. Óleo e gás.....	37
11. Energia	39
13. Empresarial.....	43
14. Imobiliário.....	45
15. Insolvência	47
16. Conclusão	48

**A primeira versão deste documento foi elaborada no dia 20/03/2020
e vem sendo atualizado diariamente. As atualizações estão
destacadas em cada capítulo.**

1. Introdução

Desde dezembro de 2019, o mundo está em alerta com o surgimento de um novo vírus altamente contagioso que rapidamente se disseminou pela China, seu então epicentro, e posteriormente se espalhou pelo planeta. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia global do COVID-19 e alertou a todos da necessidade de ações que visem diminuir a proliferação da doença. Segundo dados da OMS de 01 de abril, já foram contabilizados mais de 820 mil casos ao redor do mundo e registrados mais de 40 mil óbitos e os números aumentam exponencialmente a cada dia. Hoje, o continente americano já concentra mais casos e quase o mesmo número de mortes que a região do Pacífico Ocidental, onde teve início a pandemia.

Sabe-se que os impactos do COVID-19 estão sendo sentidos de forma intensa na economia, que passa por um período de crise com a paralisação de atividades em diversos setores produtivos e a alta volatilidade das bolsas de valores nos quatro cantos do planeta.

Entendemos que as consequências desse período atingem aos nossos clientes e parceiros, motivo pelo qual preparamos esse material com uma breve perspectiva dos obstáculos que já estão surgindo, com o objetivo de auxiliá-los a superar essa fase da melhor maneira possível.

De forma a facilitar a localização de informações, dividimos por tópicos os temas que acreditamos ser de maior interesse dos nossos clientes.

Esperamos que essa cartilha possa contribuir para a diminuição dos efeitos desta pandemia em nossa sociedade e seguimos à inteira disposição!

2. Marítimo

Com a propagação do COVID-19, a área marítima já está sentindo impactos tais como no comércio marítimo, no financiamento de embarcações, nos contratos de construção e reparos, dentre outros. Tem-se visto que embarcações têm tido dificuldades operacionais em algumas localidades, inclusive com o fechamento de portos e a necessidade de desvio de rotas, gerando atrasos.

A Organização Marítima Internacional (IMO) publicou uma série de circulares a respeito do COVID-19. Em uma declaração conjunta com a Organização Mundial de Saúde, a IMO ressaltou que medidas devem ser tomadas em prol da saúde ao mesmo tempo em que se busque minimizar os impactos no comércio internacional, ressaltando a importância da prevenção. A IMO relembra a importância da cooperação das autoridades e das empresas para garantir, quando apropriado, a continuidade de operações de carga, trânsito de navios em estaleiros, abastecimento de embarcações e mudança de tripulação. As circulares da IMO estão disponíveis em <http://www.imo.org/en/MediaCentre/HotTopics/Pages/Coronavirus.aspx>

O COVID-19 tem dificultado também a presença de vistoriadores e classificadores a bordo. Nota-se que as principais Sociedades Classificadoras já publicaram orientações para os armadores, prevendo, em alguns casos, a possibilidade de extensão de certificados e a realização de inspeções remotas.

DISPUTAS CONTRATUAIS

Importante notar que disputas contratuais devem surgir como consequência do COVID-19.

Com o fechamento de alguns portos, mostra-se necessário a mudança de rota e o desvio para outras localidades, o que gera custos. Ainda, com a propagação do vírus, muito tem se discutido a respeito da quarentena de navios e tripulação, logística e possibilidade de obtenção de certificado de livre prática, offhire de embarcações em Contratos de Afretamento. Será essencial a análise caso a caso para averiguar as responsabilidades dos envolvidos e evitar potenciais disputas.

Importa notar que diferentemente de grande parte dos países com forte tradição marítima em que força maior é apenas matéria contratual, o Brasil prevê a existência de força maior no Código Civil. De todo modo, comumente os contratos firmados entre as partes na área marítima trazem previsões relacionadas a força maior, com definição e hipóteses em que ela poderia ser invocada.

Será essencial analisar caso a caso para verificar eventuais excludentes de responsabilidade e a possibilidade de eventualmente se alegar onerosidade excessiva dos contratos.

	Oil tanker shipping	Container shipping	Dry bulk shipping
Impact	<ul style="list-style-type: none"> Breakdown of OPEC+ alliance has lifted Saudi Arabian crude oil exports significantly The Corona pandemic is destroying global oil demand growth for 2020 	<ul style="list-style-type: none"> Blanked sailings have kept the spot freight rates 'artificially' high Volumes have remained low but Chinese exports of backlogged orders will lift volumes out of Asia 	<ul style="list-style-type: none"> Freight rates have been hit hard by the coronavirus, seasonality and IMO2020, but smaller sectors are starting to recover Capesize sector is feeling the most pain, due to low iron ore demand
Demand	<ul style="list-style-type: none"> Short-term: Saudi Arabian exports will positively impact demand Long-term: Demand is expected to slow significantly due lower economic activity and air travel cancellations 	<ul style="list-style-type: none"> Medium-term: Demand will start to pick up as Chinese manufacturing resumes normal operations Long-term: Lockdowns in Europe and NA will dampen container demand during this period 	<ul style="list-style-type: none"> Short term: China remains weak, but demand elsewhere can lift rates in the market Medium-term: Demand will remain sluggish, but resume to normality in the long-term
Supply	<ul style="list-style-type: none"> Due to closures at Chinese yards, deliveries are expected to be a bit lower than previously anticipated Annual expected fleet growth*: Crude oil tanker: 1.8% Product tanker: 2% 	<ul style="list-style-type: none"> Due to closures at Chinese yards, deliveries are expected to be slightly lower than previously anticipated Annual expected fleet growth*: 2.5% 	<ul style="list-style-type: none"> Due to closures at Chinese yards, deliveries are expected to be slightly lower previously anticipated Annual expected fleet growth*: 3.1%
Outlook	<ul style="list-style-type: none"> Oil product freight rates will be negatively affected by poor demand, but stay above break-even levels Crude oil tanker freight rates remain strong, but will decline once geopolitical support eases 	<ul style="list-style-type: none"> BIMCO now expect loss-making average freight rates for the full year IMO2020 and deteriorating demand-supply fundamentals weakens the outlook 	<ul style="list-style-type: none"> The fundamentally lower demand will put a damper on earnings Freight rates are expected to be lower than last year

Source: BIMCO

*Expected fleet growth is based on information available in mid February.

Nesse momento, é importante que todas as partes envolvidas sejam proativas e estabeleçam planos para lidar e se precaver de potenciais consequências, analisando os termos dos contratos e os termos das apólices de seguro que possuírem e eventuais exigências nele previstas. Será importante, ainda, manter a comunicação precisa e constante com a tripulação.

MUDANÇAS NORMATIVAS

O Tribunal Marítimo, responsável, dentre outras funções, por manter o registro da propriedade naval, dos ônus sobre embarcações brasileiras e dos armadores de navios brasileiros, do Registro Especial Brasileiro (REB), além da atribuição de julgar acidentes e fatos da navegação, publicou alguns Atos Normativos e Portarias sobre o assunto:

- Ato Normativo nº 1 de 16/03/2020: no referido ato verifica-se que o Tribunal continua exercendo suas funções, passando a adotar procedimentos de higienização e precaução, limitações com relação ao ingresso nas instalações, e estabelecendo ainda a possibilidade de trabalho home office aos maiores de 60 anos.
- Portaria nº 14/TM de 18/03/2020: suspendeu os prazos processuais de 18/03/2020 a 01/04/2020.
- Portaria nº 18/TM, de 23/03/2020: suspendeu os prazos processuais de 01/04/2020 a 27/04/2020.
- Ato Normativo nº 2/TM de 23/03/2020: suspende as sessões plenárias e audiências até 27/04/2020, além de regular, dentre outros, o atendimento ao público no período.
- Portaria nº 17/TM de 23/03/2020: prorroga os prazos de validade dos Certificados de Registro de Armador (CRA, do Registro Especial Brasileiro (RB) e do Pré-registro no REB.

Ressalta-se que tem havido debate constante a respeito da manutenção da navegação e das atividades offshore, com diversos decretos conflitantes sobre o assunto. Importa notar que a ANTAQ publicou nota em que expressamente se posiciona a favor de que a navegação permaneça em operação, considerando a importância da navegação para a locomoção das pessoas, para o transporte de mercadorias e para a logística nacional.

» [24/03/2020](#)

Segundo a ANTAQ, o transporte de cargas é de extrema importância para a segurança alimentar, energética e econômica. A notícia, publicada em 24/03/2020, pode ser acessada em <http://portal.antaq.gov.br/index.php/2020/03/24/coronavirus-dados-da-antaq-apontam-para-a-importancia-da-manutencao-da-navegacao/>

» [25/03/2020](#)

Considerando o disposto na Lei 13.979/2020 e algumas medidas restritivas de locomoção decretadas por entes estaduais e federais, a ANTAQ publicou a Resolução nº 7.644, que determina, dentro outros, a manutenção do funcionamento de embarcações e instalações portuárias, incluindo navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário e interior, vedando-se as práticas de restrição a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como restrição de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

» [26/03/2020](#)

Foi publicada a Resolução nº 2/2020 da Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS), que traz orientação a entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias em função da pandemia. Dentre diversas medidas, a Resolução determina restrição às embarcações cargueiras em rota internacional que somente poderão atracar e operar no Brasil se não ocorrer desembarque de tripulantes, durante 14 dias a contar da data de saída da embarcação do último porto estrangeiro, exceto desembarques indispensáveis à operação.

» [02/04/2020](#)

Foi publicada a Resolução nº 7653/2020 pela ANTAQ que revisa e consolida as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias e reproduz as diretrizes do CONAPORTOS, revogando a Resolução 7.644.

A nova Resolução estabelece restrições, dentre outras, a embarcação de tripulantes ou passageiros sintomáticos e a entrada de estrangeiros por via aquaviária.

Ainda, veda a prática de restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais; e a restrição de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

Estabelece também que os portos organizados, as instalações portuárias e as empresas que atuem no transporte aquaviário deverão cumprir as recomendações, orientações e protocolos das autoridades públicas federais, especialmente da Anvisa; garantir o distanciamento social mínimo de dois metros entre

servidores, trabalhadores, tripulantes, práticos e demais pessoas envolvidas na operação portuária ou no transporte aquaviário, em todas as áreas comuns, inclusive nas embarcações, refeitórios ou qualquer outro equipamento ou infraestrutura de uso comum; e adotar as medidas para evitar aglomerações em pontos de acesso de pessoas e veículos.

3. Cruzeiros

A crise humanitária e mundial desencadeada pelo alastramento do COVID-19 impactou de forma muito severa o setor turístico, em especial os cruzeiros marítimos. As empresas que exploram essa atividade decidiram encerrar a temporada brasileira de cruzeiros mais cedo, causando um enorme prejuízo ao setor e o cancelamento de diversos contratos. No mundo, há notícias de embarcações que sequer conseguem atracar devido ao receio de haver pessoas doentes a bordo, causando uma série de problemas aos passageiros e tripulantes, doentes ou não.

O Estado do Rio de Janeiro também editou um decreto determinando a proibição de atracação de navios de cruzeiro oriundos de estados e países com casos confirmados de pessoas infectadas com corona vírus ou que já tenham decretado situação de emergência.

Além disso, autoridades públicas já se manifestaram no sentido de que pretendem utilizar navios de cruzeiros como leitos adicionais para aumentar a capacidade de absorção de sistemas locais de saúde. Adicionalmente, as exigências de autoridades sanitárias a respeito da quarentena obrigatória de profissionais estrangeiros ao redor do mundo podem gerar problemas operacionais e trabalhistas.

» [01/04/2020](#)

No Brasil, as autoridades federais, estaduais e municipais têm buscado regulamentar o embarque e desembarque dos cruzeiros marítimos no país como uma das medidas de contenção do COVID-19.

Na esfera federal, foi editada a Medida Provisória nº 926, em 20 de março de 2020, alterando a Lei nº 13.979/20 para autorizar autoridades competentes a adotar medidas restritivas em caráter temporário para entrada e saída dos portos do país, conforme recomendação da ANVISA.

Seguindo, ainda, a recomendação da ANVISA, foi editada a Portaria nº 47/2020, estabelecendo que estrangeiros não poderão desembarcar nos portos brasileiros por 30 dias, contados de 26 de março (data da publicação do referido ato), salvo se houver a necessidade de assistência médica ou se o desembarque for essencial para permitir o retorno do estrangeiro ao seu país de origem por modal aeroviário.

A Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (Conaportos) também editou resolução com restrições excepcionais e temporárias. A Resolução nº 2/2020 da Conaportos, determina a suspensão imediata de novos embarques em cruzeiros na costa brasileira e impõe limitações no desembarque de viajantes. Em suma, os passageiros e tripulantes brasileiros que não tenham nenhum sintoma do COVID-19 poderão desembarcar em portos brasileiros, desde que permaneçam em quarentena em suas residências por, pelo menos, 14 dias. Por outro lado, os passageiros e tripulantes estrangeiros que não apresentarem sintomas poderão desembarcar 14 dias contados da saída do último porto estrangeiro ou quando as tratativas para repatriação estiverem acertadas e organizadas entre as autoridades pertinentes. A resolução, no entanto, não faz qualquer menção à passageiros ou tripulantes que tenham sintomas do COVID-19.

De acordo com a resolução, em casos de navios de cruzeiros fora da programação da temporada nacional 2019-2020, o desembarque de estrangeiros somente será autorizado após as tratativas para repatriação acordadas e organizadas entre as autoridades pertinentes.

Além das autoridades federais, cada Estado também tem adotado suas próprias medidas para contenção do COVID-19. Os governos dos Estados do Amazonas, Pernambuco e Bahia, editaram, em março, decreto proibindo a atracação de cruzeiros e outras embarcações de passageiros de grande porte.

No Estado do Rio de Janeiro, o governo editou novo decreto, em 27 de março, mantendo a proibição de atracação de cruzeiro oriundo de estados e países com casos confirmados de pessoas infectadas com corona vírus ou que já tenham decretado situação de emergência. No Estado de São Paulo, foi elaborado Plano de Contingência segundo o qual em caso de identificação de uma suspeita de infecção humana pelo COVID-19 dentro dos navios, esses não receberão autorização para operar e ninguém poderá desembarcar.

Além disso, autoridades públicas já se manifestaram no sentido de que pretendem utilizar navios de cruzeiros como leitos adicionais para aumentar a capacidade de absorção de sistemas locais de saúde. Adicionalmente, as exigências de autoridades sanitárias a respeito da quarentena obrigatória de profissionais estrangeiros ao redor do mundo podem gerar problemas operacionais e trabalhistas.

4. Aviação

A pandemia de covid-19 derrubou a demanda por voos em todo o mundo e deve causar às empresas aéreas da América Latina uma perda de receita de aproximadamente US\$ 15 bilhões em 2020, conforme estimativas da Associação Internacional de Transportes Aéreos (Iata), sendo a maior queda na demanda observada no 2º semestre, quando se estima que chegue a 80% se comparada ao mesmo período de 2019.

A redução da malha aérea brasileira com a crise foi de 91,6% e atingiu em cheio a oferta de voos domésticos no Brasil. Os 14.781 voos semanais foram reduzidos para 1.241 pela falta de demanda no país.

Preocupado em preservar os serviços aéreos essenciais para o Brasil, o Governo Federal tem acompanhado o planejamento da malha aeroviária pelas companhias Gol, Azul e Latam durante a pandemia do COVID-19. O governo buscou viabilizar ajustes para que nenhum estado fique sem pelo menos uma ligação aérea, garantindo uma malha que continue integrando o País.

A medida é um esforço para manutenção dos aeroportos abertos ao tráfego, em alinhamento com os governos estaduais, de forma a não afetar a distribuição de remédios, vacinas, insumos e equipamentos hospitalares.

A nova malha aérea passa a valer a partir de 28 de março, e segue até o final de abril, quando uma nova avaliação será feita.

A perda de receita no setor chega a US\$ 252 bilhões a nível global. O agravamento das previsões deve-se às severas medidas que muitos países, como o Brasil, adotaram para interromper completamente o tráfego aéreo de passageiros somado a um provável período de recessão que seguirá a crise.

A Iata voltou a afirmar que as empresas aéreas têm em média caixa suficiente para arcar com cerca de dois meses de despesas, o que torna ainda mais premente o auxílio dos governos para manter liquidez suficiente para enfrentar a drástica queda na demanda neste ano. Para tanto, sugere que os governos adotem medidas de apoio ao setor incluindo linhas de crédito para capital de giro, garantia às empresas do setor para obtenção de financiamentos, redução de carga tributária, entre outras medidas.

No Brasil, o BNDES prometeu que liberará em abril linha de financiamento para ajudar as companhias aéreas. Segundo informado, o financiamento será exclusivo para a operação brasileira das companhias e não vai ter subsídios.

A IATA incentivou à ANAC a semelhança de outras partes do mundo a estender a validade, por um período de 6 meses, de qualificações, certificados e relatórios médicos, conforme apropriado, para tripulações de voo, tripulações de cabine, instrutores, examinadores, mecânicos e médicos.

Nesse sentido, o governo editou a portaria Nº 402/GC3, do Comando da Aeronáutica, adiando os vencimentos das tarifas de navegação aérea com vencimento de março, abril, maio e junho para setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, respectivamente. A dilação do prazo dos vencimentos não contemplará as entidades autorizadas a prestar os serviços de navegação aérea que não integrem a Administração Pública Federal.

A ANAC vem adotando medidas para manter o funcionamento da agência com menos exposição aos

funcionários. Nesse sentido, a partir do dia 25 de Março de 2020 permanecerão em funcionamento apenas os protocolos físicos das unidades de Brasília, Rio de Janeiro e São Paulo.

De forma a evitar o comparecimento presencial, a Agência recomendou ainda o uso do Protocolo Eletrônico através do site: <https://www.anac.gov.br/aceso-a-informacao/protocolo-eletronico/protocolo-eletronico>

Destaca-se que ANAC não suspendeu suas consultas públicas.

Atualmente encontram-se em andamento consulta pública sobre a revogação da Resolução nº 18, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a participação das empresas concessionárias de serviços de transporte aéreo público regular de passageiros que operam segundo as regras do RBHA 121, no Programa IOSA - Auditoria Internacional de Segurança Operacional da IATA. As contribuições podem ser enviadas até 7 de maio de 2020.

Também está em andamento, a Consulta Pública nº 4/2020 referente à edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 120, cujas contribuições podem ser enviadas até 23 de abril de 2020.

O texto sobre ambas as consultas pode ser acessado no endereço: <https://www.anac.gov.br/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

» [30/03/2020](#)

BRASIL RESTRINGE A ENTRADA DE ESTRANGEIROS POR 30 DIAS

Seguindo recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Governo fechou definitivamente as fronteiras brasileiras por 30 dias, a partir de 30 de Março, impedindo a entrada de estrangeiros por via aérea no Brasil, independente da nacionalidade, através das portarias 149 e 152, ambas de 27/03/2020.

A vedação não impede o ingresso e a permanência da tripulação e dos funcionários das empresas aéreas no país para fins operacionais, ainda que estrangeira, ou o pouso técnico para reabastecer, quando não houver necessidade de desembarque de passageiros.

O impedimento também não se aplica ao transporte de cargas.

Como nos decretos anteriores, a restrição não se aplica ao: brasileiro, nato ou naturalizado; imigrante com residência de caráter definitivo no território brasileiro; profissional estrangeiro em missão a serviço de organismo internacional; funcionário estrangeiro acreditado junto ao Governo brasileiro; estrangeiro cônjuge, companheiro, filho, pai ou curador de brasileiro; estrangeiro cujo ingresso seja autorizado especificamente pelo Governo brasileiro em vista do interesse público; e estrangeiro portador de Registro Nacional Migratório.

Além disso, reconhecendo a importância do Brasil como hub aéreo, a portaria excepciona a permanência do passageiro em trânsito internacional, desde que ele não saia da área internacional do aeroporto e que o país de destino admita seu ingresso.

Caso o país de destino ou de sua nacionalidade não admita o seu ingresso por via aérea, terrestre ou aquaviária, o estrangeiro não será admitido no Brasil, devendo as empresas aéreas impedir o seu embarque na origem.

Ademais, se o passageiro em conexão internacional permanecer no aeroporto por mais de seis horas em razão de atraso ou de cancelamento de voos, o transportador deverá prestar assistência material, como alimentação e a hospedagem, e deverá submeter à avaliação da Polícia Federal a necessidade excepcional de acomodação fora da área restrita do aeroporto.

A portaria 152 também permitiu que o estrangeiro que estiver em um dos países de fronteira terrestre e precisar atravessá-la para embarcar em voo de retorno a seu país de residência, ingresse no Brasil desde que autorizado pela Polícia Federal.

O descumprimento das medidas previstas nesta Portaria implicará na: responsabilização civil, administrativa e penal; repatriação ou deportação imediata e inabilitação de pedido de refúgio.

A portaria impacta ainda mais o funcionamento das empresas aéreas.

» [31/03/2020](#)

ANAC AUTORIZA TRANSPORTE DE CARGAS POR EMPRESAS DE TÁXI-AÉREO

ANAC emitiu a portaria no 880/SPO permitindo, por 180 dias, o transporte de cargas por empresas de táxi-aéreo sem necessidade de anuência prévia.

A portaria também permite que os operadores certificados para conduzir operações de transporte aéreo público segundo o RBAC nº 135 realizem o transporte de substâncias biológicas em aeronaves.

O objetivo da medida é agilizar o transporte de substâncias biológicas e equipamentos que podem ser usados pela área da saúde, como medicamentos, respiradores e exames.

Apesar de não exigir anuência previa, deve haver a comunicação à ANAC quanto ao transporte em 20 (vinte) dias contados a partir do início da operação.

» [01/04/2020](#)

REGRAS SOBRE A INSPEÇÃO DE SEGURANÇA DE AGENTES PÚBLICOS PARA ACESSO ÀS ARS DOS AEROPORTOS BRASILEIROS PERMANECEM INALTERADAS

A ANAC reiterou que as regras que determinam a realização da inspeção de segurança de agentes públicos para acesso às áreas restritas de segurança dos aeroportos brasileiros, no que se incluem funcionários da Anvisa, permanecem inalteradas, devendo ser aplicadas as medidas previstas na Resolução ANAC nº 515/2019, no RBAC nº 107 Emenda 02 e na IS nº 107-001D.

A Agência recomendou apenas que seja priorizado o atendimento de servidores da Anvisa nas filas dos canais de inspeção de segurança e do credenciamento aeroportuário, durante a situação de Pandemia do COVID-19, nos termos do Ofício Circular nº 3/2020/SIA-ANAC.

EXIGÊNCIA DO CHT DIGITAL É PRORROGADA PARA 4 DE AGOSTO

Em razão da pandemia do Coronavírus, a ANAC prorrogou para 4 de agosto de 2020 o prazo para o início da validade do novo Certificado de Habilitação Técnica digital para os profissionais de aviação civil que ainda possuem o documento físico. A exigência do documento digital se iniciaria em 6 de abril de 2020.

Para os profissionais que possuem somente o documento digital, a licença continuará a ser utilizada normalmente.

» [09/04/2020](#)

ANAC EDITA NOVAS MEDIDAS PARA ADAPTAR O SETOR AÉREO ÀS MUDANÇAS OCASIONADAS PELO CORONAVIRUS

Dentre as medidas para adaptar o setor aéreo a nova realidade criada pelas restrições de viagem, a ANAC estabeleceu novas áreas para estacionamento de aeronaves em 22 aeroportos do país, com 946 posições homologadas e 610 posições extras para hangaragem a céu aberto. Em geral, foram criadas posições de estacionamento nos pátios, taxiways e algumas pistas de pousos e decolagens. As posições poderão ser usadas para uso temporário ou estadia.

A necessidade de ampliar as vagas para estacionamento de aeronaves surgiu após a redução de até 90% das operações das empresas aéreas e a criação de uma malha essencial mínima para a operação em abril.

Ademais, a ANAC isentou por 120 dias os operadores de aeródromos de disponibilizarem ponto para controle de acesso de uso exclusivo de funcionários, tripulantes e pessoal de serviço. A isenção, entretanto, não afasta a obrigatoriedade de realização da inspeção de segurança previamente ao acesso às Áreas Restritas de Segurança (ARS).

No que se refere ao transporte de carga, a ANAC publicou a Portaria nº 880/SPO, autorizando temporariamente o transporte de Substância biológica, Categoria B (UN 3373), por todas as empresas de táxi-aéreo de forma a atender a alta demanda de transporte de exames realizados em laboratórios, por conta da pandemia de coronavírus (COVID-19).

A ANAC expediu ainda a Portaria nº 879 estendendo por 120 dias a validade da Inspeção Anual de Manutenção (IAM), do Relatório de Condição de Aeronavegabilidade (RCA) e do Certificado de Aeronavegabilidade (CA), que venceriam entre 16 de março e 13 de julho de 2020, desde que cumpridos alguns requisitos. A norma não se aplica às aeronaves registradas na Agência como transporte público regular e não regular em operação sob o RBAC nº 121 (TPR e TPN)

» [20/04/2020](#)

ANAC ESTABELECE ISENÇÃO TEMPORARIA PARA EQUIPE ADICIONAL DE SALVAMENTO E COMBATE A INCENDIO EM AEROPORTOS

A ANAC isentou até 31 de julho os aeroportos da obrigação de disponibilizar equipe de resgate adicional do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC), como exigido pela RBAC nº 153 para aeródromos das Classe III e Classe IV, desde que cumpridos alguns requisitos.

A medida busca adequar o risco ao volume das operações nos aeroportos neste período de pandemia e reduzir a exposição das equipes de bombeiros.

Foi mantida, contudo, exigência mínima de dois carros de combate a incêndio e duas equipe.

» 30/04/2020

ANAC posterga pagamento de outorgas de 6 aeroportos

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) aprovou a postergação do pagamento de outorgas fixas e variáveis de 6 aeroportos do país (Confins, Galeão, Fortaleza, Salvador, Florianópolis e Porto Alegre), que totalizam R\$ 179, 2 milhões. Assim, outorgas com vencimento em maio poderão ser quitadas em 18 de dezembro.

Tal medida tem o intuito de mitigar dificuldades financeiras de curto prazo, aliviando o fluxo de caixa das concessionárias de aeroportos que vem sendo gravemente afetado pela pandemia de COVID-19.

5. Portos e infraestrutura

O setor de infraestrutura está sendo especialmente afetado pelos desdobramentos econômicos da pandemia de COVID-19, seja quanto aos riscos aos colaboradores que atuam na linha de frente da circulação de bens e de pessoas, seja na frustração da demanda e do fluxo projetados para o ano de 2020.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ manteve o funcionamento das embarcações e das instalações portuárias em linha com o entendimento do Governo Federal que tanto o transporte de passageiros como o transporte de cargas são serviços essenciais.

Assim, os portos públicos e os terminais privados têm adotado, desde a declaração da OMS de emergência de saúde pública, uma série de medidas para a prevenção de riscos aos usuários e colaboradores dos portos.

Além das medidas de afastamento como home office, isolamento preventivo para determinados colaboradores que se encontram nos grupos de risco, preferência por reuniões não presenciais, orientação sobre a doença e os meios de prevenção; há especial preocupação com as medidas sanitárias diante da chegada de navios com tripulantes suspeitos de contaminação e o risco aos trabalhadores que precisem subir a bordo.

A Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS emitiu orientação a entidades públicas nos portos organizados e instalações portuárias suspendendo novos embarques em navios de cruzeiros; bem como determinou restrições ao desembarque de viajantes e de tripulantes de embarcações em rota internacional.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, inicialmente, reforçou o controle em portos e aeroportos e, além das inspeções sanitárias, avalia o relatório dos Comandantes sobre as condições sanitárias da embarcação e da tripulação antes de qualquer autorização para atracar nos portos brasileiros.

Posteriormente, a Casa Civil junto com os Ministérios da Justiça, da Infraestrutura e da Saúde, seguiu recomendação da Anvisa e restringiu, excepcional e temporariamente, a entrada de estrangeiros no País por meio do modal aquaviário.

A necessidade de isolamento da população e consequente diminuição da atividade produtiva e industrial gera impacto em supply chain e na circulação de passageiros o que se reflete em frustração da demanda projetada.

Apesar das estimativas de diminuição brusca das exportações em geral no primeiro semestre de 2020, a expectativa é de que commodities agrícolas serão menos afetados, diante da necessidade repor estoques de alimentos nos países atingidos. Rupturas na indústria e no setor de serviços devem ser mais graves e mais longas, segundo os analistas.

Isso porque a pandemia já reduziu significativamente as previsões de crescimento em 2020 dos principais compradores de exportações brasileiras: a China, a Europa e os Estados Unidos. Segundo a consultoria Consensus Economics, o crescimento chinês neste ano deve ser reduzido de 6% para 2%, e o PIB dos Estados Unidos deve ter queda de 0,7%. É prevista ainda uma queda de 1,5% no PIB da zona do euro neste ano.

Outro impacto sobre as exportações pode vir do transporte marítimo. Congestionamento nos portos e

desorganização das cadeias produtivas industriais, como ocorreu na China poderia ocasionar atrasos em cadeia.

Um dos principais temores é que, com a paralisação de indústrias e a quebra de cadeias de produção, haja atraso na retirada de carga e os portos comecem a ficar congestionados em todo o mundo.

Os portos brasileiros continuam operando, posto que prestam serviço essencial. No entanto, ainda há um possível gargalo para exportações nas estradas, com uma eventual paralisação de caminhoneiros, seja por doença, seja por barreiras em estradas ou atraso nos portos.

No que tange a preocupações logísticas, o setor agrícola ainda enfrenta questões como um decreto municipal em Rondonópolis, importante polo agroindustrial e logístico de Mato Grosso, que determinou o fechamento de todos os serviços não essenciais e ordenou a suspensão de operações nas indústrias locais, em resposta à crise de coronavírus.

Os impactos serão percebidos no longo prazo podendo, inclusive, implicar em recomposição do equilíbrio econômico financeiro dos contratos de parceria como as concessões e os arrendamentos portuários. As consequências, todavia, não ficarão restritas aos players que atuam na infraestrutura pública, levantando maiores questionamentos aos limites do modelo de assunção de risco em serviços de interesse público.

Por hora, os órgãos dedicam esforços internos para prevenir a propagação do coronavírus. A ANP, por exemplo, adiou todos os eventos e as consultas e audiências públicas previstas e autorizou teletrabalho para atividades não essenciais e que não causem prejuízos para a estratégia do setor. A ANTT suspendeu as viagens internacionais de passageiros e manteve temporariamente o transporte interestadual. A ANAC mantém aeroportos em funcionamento, seguindo recomendação da Anvisa, e tem divulgado sistematicamente suas orientações para o setor aéreo.

A Antaq, por sua vez, suspendeu todos os prazos processuais no período de 21/3/2020 a 31/4/2020. A Portaria n. 80/2020 permite, nesse interregno, o peticionamento eletrônico e esclarece que o órgão recusará petição física, seja no atendimento presencial, seja por serviço de postagem. Ainda, a Agência se pronunciou sobre os rumores de fechamento de portos para elucidar que eles permanecem em operação, assim como as atividades de transporte aquaviário interestadual e internacional e que somente a União poderá determinar seu fechamento. Indicou, por fim, que as empresas deverão seguir as orientações das autoridades sanitárias e do Governo Federal.

O Ministério da Infraestrutura também se manifestou quanto ao fechamento de aeroportos, portos e fronteiras terrestres. O órgão ratificou os pronunciamentos das Agências Reguladoras dos setores de transporte (Antaq, ANAC e ANTT); bem como reforçou indicação da Anvisa quanto à interdição de aeroportos.

Ademais, o Congresso Nacional editou Decreto Legislativo n. 6/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública a fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e a economia brasileiras e que constitui Comissão Mista para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus.

» [01/04/2020](#)

O Decreto n. 10.298/2020 instituiu o Conselho Nacional de Secretários de Transportes – Consetrans cujo objetivo é promover a articulação do setor de transporte entre os diferentes entes da Federação e representar

interesses em comum. Diante da criação do Consetrans, o Ministério da Infraestrutura tem endereçado uma das principais questões relacionadas ao abastecimento das cidades e a exportação de mercadorias diante do COVID-19, a viabilidade do trabalho dos caminhoneiros.

Ajustes ao aplicativo InfraBR permitem avaliar a situação de saúde do profissional e as condições das cargas transportadas. É possível, ainda, que o caminhoneiro identifique postos de atendimento com distribuição de kits de higiene e de alimentação, além de conferir informações sobre o funcionamento de serviços essenciais à atividade, como postos de combustíveis, restaurantes e oficinas.

» [02/04/2020](#)

Diante da atualização das recomendações da Anvisa, da Conaportos e do Governo Federal, a ANTAQ revisou, em 02 de abril, as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias.

A agência flexibilizou o cumprimento da frequência das viagens e esclareceu que a interrupção de viagem em caso de evento de saúde não se caracteriza como descontinuidade do serviço público de transporte de passageiros. Ainda, as instalações portuárias e as empresas que atuem no transporte aquaviário que restringirem suas atividades deverão comunicar o fato à ANTAQ em até 48 horas.

O descumprimento das medidas poderá ensejar, inclusive, imediata interrupção da viagem ou interdição da embarcação. Isso poderá ser realizado diretamente por autoridade sanitária local ou estadual com comunicação em até 24 horas para a ANTAQ e resguardada a garantia de continuidade do transporte de carga que culmine em desabastecimento de gêneros necessários à população.

» [02/04/2020](#)

Diante da atualização das recomendações da Anvisa, da Conaportos e do Governo Federal, a ANTAQ revisou, em 02 de abril, as medidas em resposta à emergência de saúde pública no âmbito do transporte aquaviário e das instalações portuárias.

A agência flexibilizou o cumprimento da frequência das viagens e esclareceu que a interrupção de viagem em caso de evento de saúde não se caracteriza como descontinuidade do serviço público de transporte de passageiros. Ainda, as instalações portuárias e as empresas que atuem no transporte aquaviário que restringirem suas atividades deverão comunicar o fato à ANTAQ em até 48 horas.

O descumprimento das medidas poderá ensejar, inclusive, imediata interrupção da viagem ou interdição da embarcação. Isso poderá ser realizado diretamente por autoridade sanitária local ou estadual com comunicação em até 24 horas para a ANTAQ e resguardada a garantia de continuidade do transporte de carga que culmine em desabastecimento de gêneros necessários à população.

» [03/04/2020](#)

O Governo Federal publicou o Decreto n. 10.308/2020 que permite que, durante o período do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (covid-19), o Ministro de Estado da Infraestrutura possa requisitar bens e serviços de empresas públicas vinculadas a pasta, assegurada justa indenização, para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias.

» 06/04/2020

O Governo Federal editou a Medida Provisória n. 945/2020 que dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios de aviões sob administração militar.

A norma, que visa a continuidade do serviço e tem validade de 120 dias, impõe restrições à escalação de trabalhadores portuários avulsos, garantido indenização compensatória; bem como permite a contratação de trabalhadores com vínculo empregatício em caso de indisponibilidade de trabalhadores avulsos.

Por fim, prevê autorização para cessão de uso especial de pátios sob administração militar, a título gratuito, às pessoas jurídicas prestadoras de serviço de transporte aéreo público, nacionais, durante o período do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19.

» 07/04/2020

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários publicou a Resolução n. 7.660/2020 que suspende por 60 dias prazos e obrigações contábeis específicas, especialmente relacionadas à padronização da estrutura tarifária, ao controle patrimonial, às demonstrações contábeis, à fiscalização e ao Manual de Contas das Administrações Portuárias.

A norma segue uma série de políticas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

6. Comércio internacional, Transporte e logística

A disseminação do Coronavírus pelo mundo afeta cadeias globais de suprimentos e traz impactos significativos para o comércio e o transporte mundial.

Gradativamente, os países vêm fechando fronteiras para evitar a disseminação do vírus. Até o momento, mais de 50 países já fecharam suas fronteiras. Em 18/03/2020, o Brasil fechou as fronteiras terrestres para entrada de pessoas, com exceção de brasileiros, provenientes de todos os países fronteiriços (Argentina, Bolívia, Colômbia, Guiana, Guiana Francesa, Paraguai, Peru e Venezuela). A portaria estabelece que vai ser editada uma medida específica para determinar regras sobre as fronteiras terrestres do Brasil com o Uruguai.

As restrições de fronteiras aéreas, marítimas e terrestres, a princípio, são restritas a passageiros, mas não há dúvidas que o comércio internacional também pode ser afetado por essas medidas extraordinárias para conter a disseminação do vírus.

As empresas devem agora, analisar com cuidado as cláusulas de força maior em seus contratos para prepararem-se para possíveis atrasos ou inadimplementos dos seus contratos de compra e venda, afretamento, dentre outros.

Parceiros comerciais devem aproveitar esse momento para estreitar seus meios de comunicação e sempre tentarem buscar conjuntamente soluções para qualquer problema que possa ocorrer durante o transporte das mercadorias.

A crise logística provocada pelo coronavírus, também se estende às empresas de navegação e exportadores, que começam a se preocupar com a provável falta de contêineres refrigerados no mercado global.

A escassez dos contêineres vinha sendo provocada pela paralisação das atividades na China desde janeiro, que levou a um acúmulo de carga e de contêineres no país, que demorarão a ser reposicionados. E o alargamento da crise a uma escala global dificulta ainda mais tal logística.

Outro agravante é que a demanda por contêineres refrigerados já costuma ter um aumento no segundo trimestre do ano no Brasil, devido às safras destinadas à exportação.

O país também já sente o impacto nas importações, uma vez que com o cancelamento de viagens e uma maior ociosidade nos navios, devido à paralisação em alguns países está gerando um desabastecimento de peças e insumos necessárias às atividades desenvolvidas em solo brasileiro.

Até o momento, não há embargos contra mercadorias, contudo, em alguns países, embarcações estão sendo colocadas em quarentena antes de atracar nos portos o que acarretar demurrage não só dos navios, mas também dos contêineres.

Em poucos casos há restrição de atracação para navios provenientes de algumas áreas. Tais restrições merecem atenção e análise caso a caso uma vez que poderão acarretar o inadimplemento total do contrato.

A Alfândega brasileira continua em funcionamento com restrição ao atendimento presencial e quantitativo reduzido de funcionários, na esteira do orientado pelas autoridades de saúde.

Lembre-se que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior são consideradas atividades essenciais

e que por isso não podem ser interrompidas. No entanto, é possível que com o avançar da crise muitos fiscais passem a trabalhar em home office, o que gerará, sem dúvidas, atrasos no processo de importação e exportação.

Casos relacionados a demora nos tramites aduaneiro deverão ser analisados pontualmente, para que se possa verificar um possível questionamento judicial, assim como eventual perecimento de mercadoria.

A Antaq esclareceu na última sexta-feira, 20/03/2020, que permanecem em operação os portos públicos (inclusive os delegados), privados e demais instalações portuárias, assim como as atividades de transporte aquaviário interestadual e internacional.

Tal esclarecimento está em consonância com o Decreto 10.282, publicado no mesmo dia, que elencou o transporte e entrega de cargas como atividades essenciais. Da mesma forma, foram consideradas atividades essenciais e que, portanto não podem ser paralisadas: a produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas e combustíveis; a vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; a inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e a vigilância agropecuária internacional e a fiscalização tributária e aduaneira.

O Decreto disciplina ainda que não poderá ser restringida a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como de cargas de qualquer espécie, que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

No entanto, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid -1, conforme orientações das autoridades sanitárias e do governo federal.

» [23/03/2020](#)

ANTAQ ESCLARECE QUE PORTOS E ATIVIDADES DE TRANSPORTE PERMANECEM OPERANDO NORMALMENTE

A Antaq esclareceu em 20 de Março que permanecem em operação os portos públicos (inclusive os delegados), privados e demais instalações portuárias, assim como as atividades de transporte aquaviário interestadual e internacional.

Tal esclarecimento está em consonância com o Decreto 10.282/2020, que elencou o transporte e entrega de cargas como atividades essenciais.

Da mesma forma, foram consideradas atividades essenciais e que, portanto não podem ser paralisadas: a produção, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, higiene, alimentos, bebidas e combustíveis; a vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias; a inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal e a vigilância agropecuária internacional e a fiscalização tributária e aduaneira.

O Decreto disciplina ainda que não poderá ser restringida a circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, bem como de cargas de qualquer espécie, que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

No entanto, devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade da Covid -1, conforme

orientações das autoridades sanitárias e do governo federal.

» [25/03/2020](#)

Apesar das estimativas de diminuição brusca das exportações em geral no primeiro semestre de 2020, a expectativa é de que commodities agrícolas serão menos afetados, diante da necessidade repor estoques de alimentos nos países atingidos.

Rupturas na indústria e no setor de serviços devem ser mais graves e mais longas, segundo os analistas.

Isso porque a pandemia já reduziu significativamente as previsões de crescimento em 2020 dos principais compradores de exportações brasileiras: a China, a Europa e os Estados Unidos.

Segundo a consultoria Consensus Economics, o crescimento chinês neste ano deve ser reduzido de 6% para 2%, e o PIB dos Estados Unidos deve ter queda de 0,7%. É prevista ainda uma queda de 1,5% no PIB da zona do euro neste ano.

Outro impacto sobre as exportações pode vir do transporte marítimo. Congestionamento nos portos e desorganização das cadeias produtivas industriais, como ocorreu na China poderia ocasionar atrasos em cadeia.

Um dos principais temores é que, com a paralisação de indústrias e a quebra de cadeias de produção, haja atraso na retirada de carga e os portos comecem a ficar congestionados em todo o mundo.

No momento, o transporte de contêineres e carga seca (grãos, metais) está sendo mais afetado que terminais de líquidos e gás (combustíveis, produtos químicos).

Os portos brasileiros continuam operando, posto se tratem de serviços classificados como essenciais.

No entanto, ainda há um possível gargalo para exportações nas estradas, com uma eventual paralisação de caminhoneiros, seja por doença, seja por barreiras em estradas ou atraso nos portos.

7. Agronegócio

» 31/03/2020

As perspectivas do governo brasileiro eram otimistas no início de 2020, impulsionadas pelo aumento do Dólar e as previsões de alta nos preços da soja, milho e carne no mercado externo. Em reunião ocorrida em 04 de fevereiro de 2020 entre a Ministra da Agricultura Tereza Cristina e o embaixador chinês Yang Wanming, teria sido afirmado que não há restrição ao intercâmbio comercial entre os dois países por conta do vírus.

Contudo, a evolução da doença no globo e seus impactos vem aumentando a preocupação dos players desse mercado. Na Europa, um dos principais blocos importadores de produtos do agronegócio brasileiro, o fechamento das fronteiras de diversos países e a redução da circulação de pessoas poderá causar a diminuição da demanda de alimentos, como carnes, que vinha em crescimento nos primeiros meses de 2020.

Alguns impactos pontuais já foram antecipados na grande mídia, como o aumento do preço de insumos, a paralisação de diversas feiras agrícolas e a suspensão de atividades em alguns setores das cadeias produtivas, quanto internacional, com notícias de problemas logísticos em países afetados.

Fato é que haverá impacto ao agronegócio, mas ainda é cedo para precisar suas dimensões.

Neste ponto, vale destacar que, em 26 de março de 2020, a Associação Brasileira da Indústria do Trigo denunciou em as dificuldades enfrentadas para a distribuição de farinha de trigo em diferentes estados, motivada pelo descompasso entre os entes federativos na tomada de decisões frente a crise. Segundo a Abitrigo, o fechamento de fronteiras estaduais e de serviços nas estradas já obstou a entrega 30% a 35% de farinha em alguns estados.

A posição de entidades do setor é a de manutenção da produção agrícola. Segundo a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, os isolamentos sociais estimulados ao redor do mundo não causarão a redução das exportações no setor, sendo a demanda por alimentos fundamental à saúde e harmonia social nos países. Na mesma linha se manifestaram as Associações Brasileiras dos Produtores de Soja (Aprosoja), de Proteína Animal (ABPA) e dos Exportadores de Cereais (ANEC).

Em resposta à crise, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) tem focado seus atos na manutenção do abastecimento no país. Em complemento ao Decreto Presidencial nº 10.282/2020 que enquadrou a produção, distribuição e comercialização de alimentos como atividade essencial (art. 3º, XII), MAPA publicou a Portaria nº 116 em 27 de março de 2020 que especifica quais produtos, serviços e atividades da cadeia produtiva serão considerados essenciais, nos seguintes termos:

- I. transporte coletivo ou individual de funcionários destinados às atividades acima destacadas, sendo realizado por empresas de transporte público ou privado;
- II. transporte e entrega de cargas em geral;
- III. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- IV. produção e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários com especial atenção ao transporte e comercialização de produtos perecíveis;

- V. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- VI. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- VII. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- VIII. vigilância agropecuária internacional;
- IX. estabelecimentos de beneficiamento e processamento de produtos agropecuários;
- X. estabelecimentos para produção de insumos agropecuários, sendo eles fertilizantes, defensivos, sementes e mudas, suplementação e saúde animal, rações e suas matérias primas;
- XI. estabelecimentos para fabricação e comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
- XII. estabelecimentos de armazenagem e distribuição;
- XIII. comercialização de insumos agropecuários, medicamentos de uso veterinário, vacinas, material genético, suplementos, defensivos agrícolas, fertilizantes, sementes e mudas e produtos agropecuários;
- XIV. oficinas mecânicas e borracharias, em especial para o suporte de transporte de carga de serviços essenciais nas estradas e rodovias;
- XV. materiais de construção;
- XVI. embalagens;
- XVII. portos, entrepostos, ferrovias e rodovias, municipais, estaduais e federais para escoamento e distribuição de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
- XVIII. postos de gasolina, restaurantes, lojas de conveniência, locais para pouso e higiene, com infraestrutura mínima para caminhoneiros e para o tráfego de caminhões ao longo de estradas e rodovias de todo o país.

Já o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) determinou, via Portaria nº 586, publicada também em 27 de março de 2020, a prorrogação do prazo de vencimento de todos os débitos provenientes da concessão de Crédito Instalação, título de domínio e parcelamentos administrativos a partir de 04 de fevereiro de 2020. A Portaria estabelece que:

- os débitos contraídos a partir de 04/02/2020 terão prazo de vencimento de 60 dias contados da declaração de término do Estado de Emergência em que o Brasil se situa;
- os débitos vencidos decorrentes de parcelamentos administrativos de contratos, de convênios e de multas, cujos vencimentos ocorrerem durante a vigência do Estado de Emergência ficam automaticamente prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados após a declaração do fim do Estado de Emergência;
- as dívidas vencidas antes da referida data ficaram isentas de encargos moratórios (multa e juros) incidente durante o Estado de Emergência;

- a suspensão dos prazos para oferecimento de defesa, recurso administrativo e manifestações congêneres em razão de notificações do INCRA durante esse período. Com o fim do Estado de Emergência, referidos prazos voltarão a correr automaticamente;
- os Contratos de Concessão de Uso (CCU) vencidos durante esse período ficarão prorrogados por 180 dias.

» 07//04/2020

Em 07/04/2020 a Presidência da República sancionou projeto de lei que convertia a Medida Provisória nº 897/2019 (MP do Agro) em lei federal, concebida no intuito de facilitar a obtenção de crédito e o financiamento de dívidas ao setor agropecuário. A nova Lei nº 13.986/2020 implanta diversas medidas que estimulam a movimentação comercial dos produtores rurais, como a instituição do Fundo Garantidor Solidário (FGS) a Cédula Imobiliária Rural (CIR), a Cédula de Produto Rural (CPR) e o Patrimônio de Afetação.

Em resumo:

- O FGS (art. 1º) é uma opção de garantia a ser dada pelo produtor rural para firmar operações de crédito, incluídas as resultantes de consolidação de dívidas. Não há limite máximo de participantes a integrar o fundo coletivo, mantendo um mínimo de 2 produtores por fundo.
- Já a CIR (art. 17) consiste em título de crédito nominativo, transferível e de livre negociação, a consubstanciar promessa de pagamento decorrente de operação de crédito, de qualquer modalidade.
- A CPR (art. 42) é uma cédula representativa de promessa de entrega de produtos rurais, válidas com ou sem garantias cedularmente constituídas.
- Também ganhou destaque o Patrimônio de Afetação (art. 7º), segundo o qual o proprietário de imóvel rural poderá dar seu imóvel, todo ou fração dele, em garantia por meio de CPR ou em operações financeiras contratadas via CIR.
- O Governo Federal vetou algumas disposições do projeto, com realce a disposições que estendiam prazos para repactuação de dívidas rurais.

Mesmo sendo esperada desde antes da crise com o COVID-19, a Lei nº 13.986/2020 foi sancionada em momento muito oportuno, dadas as dificuldades enfrentadas por produtores rurais com os entraves ao comércio causados pela expansão do vírus.

» 13//05/2020

Ademais, em 11/05/2020, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em ação conjunta com os Ministérios da Economia e da Saúde, divulgou manual com recomendações para frigoríficos em razão da pandemia da COVID-19, de modo a orientar a conduta de empresários e trabalhadores do ramo, com o fim de prevenir o contágio do novo Coronavírus no ambiente de trabalho.

O referido manual traz mais de 70 medidas, relacionadas a protocolos de caráter geral, a práticas de boa higiene e conduta, a cuidados nas refeições e no vestiário, a comissões internas de prevenção de acidentes, a transporte de trabalhadores fornecido pelo empregador, a máscaras de proteção facial, a trabalhadores pertencentes ao grupo de risco, a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no

trabalho, a procedimentos de contingência e retomada das atividades de setores ou do estabelecimento, dentre outras.

Dentre as providências recomendadas, pode-se citar, (i) o distanciamento de dois metros entre cada funcionário na linha de produção; (ii) a entrada no estabelecimento somente com máscara de proteção facial; (iii) identificação e afastamento de trabalhadores com suspeita ou com a confirmação da doença; (iv) a proibição do compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha; (v) a determinação de se evitar aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do estabelecimento, etc.

Têm-se essas como as principais medidas tomadas pelo poder público até então, no que concerne ao agronegócio especificamente. A intensificação das medidas dependerá de eventual evolução do COVID-19 nas próximas semanas.

8. Tributário e aduaneiro

» [09/04/2020](#)

Os Governos Federal, Estadual e Municipal vêm anunciando uma série de medidas econômicas, algumas delas abrangendo a legislação e regulamentação tributária e aduaneira. A fim de manter nossos clientes informados, estão resumidas abaixo as principais alterações até então implementadas:

1. REDUÇÃO E/OU POSTERGAÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS

PIS, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A Portaria 139/2020 do Ministério da Economia, conforme alterada pela Portaria 150/2020, posterga o prazo de pagamento da Contribuição Previdenciária devida pela empresa, inclusive da CPRB, e das Contribuições para o PIS e para a COFINS relativas às competências março e abril de 2020, para o prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

FGTS

A Medida Provisória 927/2020 postergou o pagamento do FGTS referente às competências de março, abril e maio de 2020.

Os pagamentos poderão ser realizados a partir de julho de 2020, em até 6 parcelas mensais, sem multas e atualização. Entretanto, uma vez dispensado o empregado, as parcelas vincendas terão sua data de vencimento antecipada, sem multas e encargos.

ENCARGOS SOCIAIS DO SISTEMA S SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS

A Medida Provisória 932/2020 reduziu em 50% os percentuais dos encargos sociais sobre a folha de pagamentos, destinadas ao Sistema S (Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e Sescop) referentes aos meses de abril, maio e junho, que incidirão com as alíquotas abaixo:

- Sesi, Sesc e Sest: 0,75%
- Senac, Senai e Senat: 0,50%
- Sescop: 1,25%
- Senar: 1,25% (alíquotas diferentes aplicam a receita de comercialização da produção devida pelo produtor rural)

IOF-CRÉDITO

O Decreto nº 10.305 reduziu para zero a alíquota do IOF incidente sobre as operações de crédito contratadas entre 3 de abril e 3 de julho de 2020 referente a:

- empréstimos, sob qualquer modalidade, inclusive sob a forma de financiamento;

- operação de desconto, inclusive na de alienação a empresas de factoring de direitos creditórios resultantes de vendas a prazo;
- adiantamento a depositante;
- excessos de limite de crédito;
- financiamento para aquisição de imóveis não residenciais, em que o mutuário seja pessoa física.

As operações de crédito que sofrerem prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados e aquelas não liquidadas no vencimento também estão contempladas pelo decreto.

A redução também é aplicada em relação a alíquota adicional de 0,38%.

PARCELAMENTOS DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Decreto Estadual 46.982/2020 prorrogou por 60 dias corridos o prazo de pagamento de parcelas vencidas a partir da publicação do Decreto, decorrente de parcelamentos de créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa.

SIMPLES NACIONAL

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) aprovou a Resolução CGSN 152/2020 prorrogando o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional, conforme abaixo:

- o prazo de pagamento dos tributos com período de apuração Março de 2020, com vencimento original em 20.04.2020, fica prorrogado para 20.10.2020;
- o prazo de pagamento dos tributos com período de apuração de Abril de 2020, com vencimento original em 20.05.2020, fica prorrogado para 20.11.2020;
- o prazo de pagamento dos tributos com período de apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22.06.2020, fica prorrogado para 21.12.2020.

Está mantido para 20.03.2020 o vencimento dos tributos com período de apuração Fevereiro de 2020.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil emitirá Ato Declaratório Executivo com os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes.

II E IPI SOBRE BENS DESTINADOS AO COMBATE DA COVID-19

O Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do Ministério da Economia aprovou a Resolução CAMEX 17/2020, com redução para zero da alíquota do Imposto de Importação, até 30.09.2020, para produtos médicos e hospitalares (e.g. luvas, álcool em gel, máscaras, termômetros clínicos, roupas de proteção contra agentes infectantes, óculos de segurança e equipamentos respiradores) necessários ao combate à pandemia causada pela Covid-19.

Em 20.03.2020, o Governo Federal editou o Decreto 10.285 reduzindo até 30.09.2020 as alíquotas do IPI incidentes sobre as operações locais e importação dos referidos bens.

2. POSTERGAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

A Instrução Normativa RFB 1.932 postergou prazo para apresentação da DCTF e da EFD-Contribuições, conforme abaixo:

- As DCTFs originalmente previstas para serem transmitidas nos meses de abril, maio e junho de 2020 poderão ser entregues até o 15º dia útil de julho de 2020;
- As EFD-Contribuições originalmente previstas para serem transmitidas em abril, maio e junho de 2020 poderão ser entregues até o 10º dia útil de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

3. CERTIDÕES NEGATIVAS

FEDERAL

A Receita Federal e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Portaria Conjunta RFB/PGFN 555, de 23.03.2020, prorrogaram por 90 dias o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal referentes aos tributos federais. É necessário, porém, que as certidões estejam válidas na data da publicação da referida portaria no diário oficial, 24.03.2020.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ) emitiu a Resolução 136/2020 determinando que, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto 46.973/2020, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas a partir de 23 de março de 2020 será de 90 dias da data da emissão

A Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, através da Resolução PGE 4.527, de 16.03.2020, determinou a prorrogação do prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro por 30 dias.

ESTADO DE SÃO PAULO

De acordo com a Resolução Conjunta SFP/PGE 1/2020, o prazo de validade das Certidões Positivas com efeito de Negativas vencidas ou a vencer no período de 1º de março a 30 de abril de 2020 foram prorrogadas por 90 dias.

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

O Município do Rio de Janeiro editou o Decreto 47.263, de 17.03.2020, que também prorroga por 30 dias os prazos de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas eletronicamente para o ISS e taxas, válidas em 18.03.2020, e, por 60 dias, a contar de seu vencimento, daquelas que estavam vencidas a partir de 18.01.2020 e até 60 dias antes da data de publicação do Decreto na Secretaria Municipal de Fazenda do Rio de Janeiro.

4. COBRANÇAS ADMINISTRATIVAS

Com base na Medida Provisória do Contribuinte Legal (MP nº 899/2019) e na Portaria 103, de 17.03.2020, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional emitiu em 18.03.2020 a Portaria PGFN 7.820/2020, suspendendo por 90 dias:

- os prazos em curso no dia 16.03.2020 ou que se iniciarem após esta data para (i) impugnação e recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR; (ii) apresentação de manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – Pert; e (iii) oferta antecipada de garantia em execução fiscal, apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e recurso contra a decisão que indeferi-lo;
- as medidas de cobrança administrativa relativas à (i) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa; e (ii) instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR;
- o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por inadimplência de parcelas.

5. MEDIDAS ADUANEIRAS

SIMPLIFICAÇÃO DO DESPACHO ADUANEIRO DE PRODUTOS DE USO MÉDICO-HOSPITALAR DESTINADOS AO COMBATE DA COVID-19

A Secretaria da Receita Federal do Brasil emitiu a Instrução Normativa 1.927, de 17.03.2020, simplificando o despacho aduaneiro de mercadorias importadas destinadas ao combate da Covid-19. Dentre as medidas previstas, destaca-se a autorização para entrega e utilização de mercadorias importadas antes da conclusão da conferência aduaneira e independentemente do canal de parametrização ao qual foram designadas.

SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL NA ALFÂNDEGA DE SANTOS

Está suspenso o atendimento presencial na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Santos, conforme prevê a Portaria AFL/STS 66/2020, publicada em 26 de março de 2020.

Apenas as atividades necessariamente presenciais realizadas pelo Plantão, das 19:00hrs às 07:00hrs foram mantidas.

Durante este período, será possível o contato com a Alfândega será realizado pelos seguintes meios:

- cac.sp.alfsts@rfb.gov.br;
- (13) 3208-2000; e
- Portal E-CAC.

9. Trabalhista

» 25/03/2020

A certificação no Brasil da pandemia decorrente do COVID-19 termina por trazer reflexos para as relações de trabalho em geral. Com isso o Brasil promulgou, em 07/02/2020, legislação específica, que objetiva regulamentar eventual situação como a que estamos enfrentando.

Com o objetivo não somente de cumprir a legislação, mas também, de prevenir o contágio pelos empregados, familiares e a consequente proliferação do vírus, é imprescindível que a empresa tome algumas medidas, que podem decorrer da alteração da forma de prestação dos serviços, redução e até a sua suspensão. Não menos importante é a possibilidade da solicitação de submissão do empregado a exame, havendo suspeita de contágio.

RESPONSABILIDADES DO EMPREGADOR

A específica legislação termina por responsabilizar o empregador, nos termos da lei, no caso de não adoção das medidas nela previstas. Entre essas medidas estão a determinação de isolamentos, quarentenas, e realização compulsória de exames em caso de exposição ou suspeita de contaminação (artigo 3º, I, II e III). Como a lei é clara ao dispor que a responsabilidade é na forma da lei, entendemos que a omissão do empregador em tomar medidas protetivas pode, inclusive, gerar corresponsabilidade em decorrência de concausa, em possível contaminação de seus conviventes.

VIAGENS E REUNIÕES PRESENCIAIS

Considerando que o artigo 3º, § 4º da lei 13.979/2020, responsabiliza o empregador pelo descumprimento das medidas legais no caso desta pandemia, entendemos pertinente o cancelamento de viagens nacionais e internacionais aéreas, terrestres ou marítimas, assim como as reuniões de trabalho, substituindo, todas, por reuniões por meios telemáticos em geral.

Empregados que estavam em viagem antes do início do surto ou que tiveram contato com quem esteve em viagem, devem ser postos em quarentena, e ficar em observação em relação a possíveis sintomas.

SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO DO EMPREGADO

Na hipótese de suspeita de contaminação pelo empregado, ainda que esteja em quarentena ou trabalhando fora do ambiente da empresa, é prudente que o empregador - sempre informado - solicite a realização do exame, de forma compulsória (art. 3º, III, "a, b, c, d e e"), sem que se configure qualquer forma de discriminação, nos termos da legislação em vigor.

Na quarentena, em inexistindo confirmação de contaminação, estando o empregado bem de saúde, é possível o trabalho fora do ambiente da empresa.

EMPREGADO CONTAMINADO

Na hipótese de contaminação, o empregado deve ser posto em isolamento (art. 3º, I), o que provavelmente decorrerá de recomendação médica ou do agente de saúde, levando a interrupção do contrato de emprego, nos primeiros 15 dias. Nestes dias, portanto, as ausências serão consideradas justificadas, por licença médica,

não podendo haver prestação de serviços, nem fora do ambiente empresarial.

Ultrapassados os 15 dias e permanecendo a enfermidade, o empregado deverá ser encaminhado ao INSS, passando a suspensão do contrato de emprego.

CONCESSÃO DE FÉRIAS, REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIOS

É possível, conforme autorização constitucional.

UTILIZAÇÃO DE HORAS POSITIVAS EM BANCO DE HORAS

É possível a utilização das horas positivas, em concessão de folgas, sem que haja prestação de serviços. Não podem ser contabilizadas, portanto, no caso de quarentena onde exista ou não prestação de serviços, horas negativas, por força do impedimento de desconto em faltas.

a. DURAÇÃO DAS MEDIDAS

Até a permanência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto nº 6/2020;

b. FORMA DE AJUSTE

Acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, no limite da Constituição;

c. MEDIDAS QUE PODERÃO SER ADOTADAS:

- teletrabalho;
- antecipação de férias individuais;
- concessão de férias coletivas;
- aproveitamento e antecipação de feriados;
- banco de horas;
- suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde do trabalho;
- diferimento do recolhimento do FGTS.

d. ABRANGENCIA

Empregados regidos pela CLT, temporários, domésticos e rurais;

e. DIMINUIÇÃO DO SALÁRIO COM A RESPECTIVA DIMINUIÇÃO DA JORNADA

A MP927/2020 não regulou especificamente a matéria, como fez com outros temas mas, após a sua leitura, entendemos possível, no percentual de 25% com a respectiva diminuição da jornada, mas os empregados que permanecerão trabalhando seja pela regra do teletrabalho, seja presencial em escala ou não. A fundamentação desta possibilidade está que as medidas trabalhistas não substituem as regras consolidadas vigentes, uma

vez que faculta ao empregador adota-las. Um de seus fundamentos é a preservação do emprego e da renda (artigo 1º). Tornas possível o acordo entre empregado e empregador com o fim de manutenção do emprego, respeitados os limites constitucionais (art. 2º). Reconhece que o estado de calamidade é hipótese de força maior, nos termos do artigo 501 da CLT, o que viabiliza a redução salarial, com este fundamento, autorizada pelo artigo 503 do mesmo Diploma Legal. Finalmente, a referida Medida elenca as hipóteses que serão analisadas num rol meramente exemplificativo, inteligência extraída de seu artigo 3º, quando afirma: “Para enfrentamento [...], poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:”

1. TELETRABALHO

Altera-se a modalidade, dispensado registro prévio da alteração, com antecedência mínima de 48h, estendendo a estagiários e aprendizes.

Não há controle de jornada.

Despesa e infraestrutura podem ser ajustadas entre as partes, em até 30 dias.

Equipamentos podem ser cedidos ao empregado em regime de comodato. Na impossibilidade, o tempo decorrido será considerando à disposição do empregador.

Deve ser observada norma coletiva que dispunha sobre utilização de meios telemáticos fora do horário de trabalho. A regra é que inexistente disposição, prontidão ou sobreaviso.

2. ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

É possível a sua concessão, mesmo sem período aquisitivo completo, com um aviso prévio de 48h, que poderá ser por escrito ou meio eletrônico, priorizando os empregados integrantes do grupo de risco.

Não poderá ser concedido período inferior a 5 dias.

É possível a suspensão das férias em curso, para empregados que desempenhem funções essenciais, com um aviso prévio de 48h, que poderá ser por escrito ou meio eletrônico;

O Adicional poderá ser pago até a data de pagamento do 13º salário;

O requerimento de conversão do período de 1/3 de férias em abono pecuniário, está sujeito a concordância do empregador;

O pagamento das férias poderá ser concedido até o 5º dia útil do mês subsequente ao seu início;

Dispensado o empregado, será devido o que resta adimplir.

3. FÉRIAS COLETIVAS

É possível a concessão de férias coletivas, devendo ser avisados os empregados em 48h, sem aplicação do limite máximo dos períodos anuais e o limite mínimo previstos na CLT, dispensada a comunicação ao Ministério da Economia e os Sindicatos profissionais.

4. APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DOS FERIADOS

É possível a antecipação do gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais, devendo o empregado ser avisado em 48h, com indicação expressa dos feriados aproveitados.

Eventual trabalho nos feriados antecipados, poderão ser descontados do saldo negativo do banco de horas;

No caso do feriado religioso, a antecipação depende da concordância expressa do empregado, por meio de acordo individual, escrito.

5. BANCO DE HORAS

É possível a instituição do banco de horas, mediante a interrupção das atividades pelo empregador, estabelecido por meio de acordo individual escrito ou coletivo, cujo período de compensação pode ser de até 18 meses, contados da data do encerramento da calamidade pública;

A compensação poderá ocorrer com a exigência do trabalho em até duas horas diárias;

6. SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto os de dispensa, salvo às hipóteses onde o médico entenda existir risco.

Em relação aos exames demissionais, serão dispensados, caso outro não tenha sido realizado num período anterior a 180 dias.

Os exames postergados serão realizados em até 60 dias após a cessação do estado de calamidade pública.

Fica suspensa a obrigatoriedades de treinamentos periódicos e eventuais aos empregados com contrato em curso previsto nas NR's, afora a possibilidade de poder ser ministrado à distância, devendo sê-lo em até 90 dias após a cessação do estado de calamidade pública.

Ficam mantidas as CIPAS e, eventuais eleições, podem ser suspensas.

7. DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

Fica suspensa a exigibilidade de recolhimento do FGTS de março, abril e maio/2020, com vencimento em abril, maio e junho/2020, independentemente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica e adesão previa.

Os recolhimentos acima poderão ser realizados de forma parcelada (até 6 vezes), sem multas e atualização, a partir de julho/2020, observado o artigo 15 da lei específica.

As informações devem ser prestadas até 20/06/2020, nos termos do disposto no artigo 32, IV da lei 8212/91 e do Decreto 3048/1999.

Dispensado o empregado, o depósito é devido sem multas e encargo

Às parcelas, se inadimplidas, incidirão multas e encargos, sujeito ao bloqueio do certificado de regularidade do FGTS. Os emitidos antes desta medida e em curso, serão prorrogados por 90 dias e parcelamentos existentes não impedirão a manutenção do certificado.

8. CONVALIDAÇÃO DE MEDIDAS ANTERIORES NÃO CONTRÁRIAS A ESSAS DISPOSIÇÕES

Consideradas e validadas.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Poderão ocorrer alterações nos contratos dos profissionais de saúde;

Ficam suspensos os prazos para apresentação de defesa e recursos nos procedimentos administrativos oriundos de auto de infração ou notificação de débito do FGTS;

Eventual contaminação do empregado pelo COVID19, não será considerada doença ocupacional, exceto na comprovação denexo de causalidade;

Acordos e Convenções coletivas, vencidos ou vincendos no prazo de 180 dias a contar da data da entrada em vigor desta MP, podem ser prorrogados, a critério do empregador, por até 90 dias, após o termo final deste prazo;

Durante o período de 180 os Auditores Fiscais do Trabalho atuarão de maneira orientadora, exceto nas seguintes irregularidades: 1) falta de registro; 2) situações graves de risco eminente somente para as situações a eles relacionados; 3) acidente fatal apurado por meio de procedimento fiscal e, 4) trabalho infantil e situação análoga de escravo.

» [03/04/2020](#)

MP 936/2020, que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (covid-19).

Em síntese, temos:

- a. **DURAÇÃO DAS MEDIDAS** – Até a permanência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto 6/2020.
 - b. **FORMA DE AJUSTE**: Acordo individual escrito ou negociação coletiva, a depender das medidas adotadas, conforme abaixo restará esclarecido.
 - c. **MEDIDAS QUE PODERÃO SER ADOTADAS**: 1) o pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda; 2) a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários; e 3) a suspensão temporária do contrato de trabalho.
 - d. **ABRANGÊNCIA**: Empregados regidos pela CLT e contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial.
- 1. PAGAMENTO DE BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA**: O Pagamento do “Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda” será custeado pela União e terão direito ao recebimento do referido recurso, aqueles que tiverem redução proporcional de jornada de trabalho e de salário, bem como os que tiverem seu contrato de trabalho temporariamente suspenso.

Fica a cargo do empregador a responsabilidade por comunicar ao Ministério da Economia a redução da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho, no prazo de dez dias, contado da data da celebração do acordo com o empregado. Na hipótese de não comunicação pelo empregador, este fica responsabilizado pelo pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho.

2. **REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO:** Possibilita a redução proporcional da jornada de trabalho e do salário por até 90 dias, mediante acordo individual escrito e formalizado com antecedência, mínima, de dois dias corridos a data de início da redução. A referida redução poderá ser realizada, exclusivamente, nos percentuais de 25%, 50% ou 70%.
3. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO:** Autoriza a suspensão temporária do contrato de trabalho, por meio de acordo individual escrito e pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

A suspensão temporária do contrato não suspende o pagamento dos benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados, bem como autoriza que o empregado faça o recolhimento previdenciário na qualidade de segurado facultativo.

Para as empresas que tenham auferido, no ano-calendário de 2019, receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), a suspensão do contrato de trabalho somente poderá ocorrer mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de trinta por cento do valor do salário do empregado.

4. **UTILIZAÇÃO CONCOMITANTE DE AMBAS AS MEDIDAS:** É possível a utilização de ambas as medidas, sucessivamente, desde que, juntas, não ultrapassem o prazo máximo de 90 dias, respeitando o limite temporal de cada uma delas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

- a. Para ambas as medidas tratadas nos itens 2 e 3, fica determinado que o restabelecimento do contrato de trabalho nos moldes anteriores a adoção das referidas medidas ocorrerá no prazo de dois dias, contados da cessação do estado de calamidade pública, da data estabelecida no acordo individual como termo de encerramento ou da comunicação do empregador ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de vigência do acordo firmado.
- b. Para os empregados afetados pelas medidas de que trata os itens 2 e 3, fica reconhecida a garantia provisória no emprego, que perdurará após o encerramento das referidas medidas, por prazo igual ao de duração destas.
- c. A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória de que trata o item acima, sujeitará o empregador ao pagamento de indenização, a ser fixada da seguinte forma:
 - i. 50% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 25% e inferior a 50%;

- ii. 75% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a 50% e inferior a 70%; ou
 - iii. 100% do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego, nas hipóteses de redução de jornada de trabalho e de salário em percentual superior a 70% ou de suspensão temporária do contrato de trabalho.
- d. As medidas de que tratam os itens 2 e 3 também poderão ser celebradas por meio de convenção ou o acordo coletivo de trabalho, hipótese em que poderá ser estabelecido percentuais de redução de jornada de trabalho e de salário diversos.
- e. As medidas de que tratam os itens 1, 2 e 3 poderão ser implementadas por meio de acordo individual ou negociação coletiva aos empregados com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00, bem como aos empregados que possuam diploma e nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Para os empregados não enquadrados nas hipóteses acima, as referidas medidas apenas poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento.

» 09/04/2020

Em 07/04/2020 foi publicada a Medida provisória nº 946/2020, da qual extinguiu o fundo PIS-Pasep, e apresentou a possibilidade de saque de FGTS face o estado de calamidade pública do COVID-19.

Em relação ao PIS-Pasep, a referida MP extinguiu tal fundo, e ainda, determinou a transferência do seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), indicando ainda, formas de atualização e outras obrigações por parte dos agentes financeiros em relação a tal transferência.

Além disso, a norma autoriza e estabelece regras para saque de saldo do FGTS, face o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional face o COVID-19, apresentando um limite de levantamento de até R\$ 1.045,00 por trabalhador.

» 30/04/2020

No dia 29/04/2020, em decisão liminar de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o plenário do Supremo Tribunal Federal suspendeu dois artigos da Medida Provisória 927/2020, sendo o artigo 29 que estabelecia que o COVID-19 não caracteriza doença ocupacional, exceto se comprovado o nexo causal, e o artigo 31 que limitava o poder de fiscalização dos Auditores Fiscais.

10. Óleo e gás

» [31/03/2020](#)

A adoção de medidas para reduzir a propagação do COVID-19, impõe sérias restrições para o desenvolvimento das atividades das empresas. No setor de Oil&Gas os desafios são ainda maiores, posto que temos uma atividade desenvolvida majoritariamente em plataformas localizadas à longas distâncias da costa, impondo aos trabalhadores offshore a impossibilidade de teletrabalho, a necessidade de convivência coletiva e confinamento.

Além disso, é uma atividade que envolve riscos aos trabalhadores e ao meio ambiente, de forma que qualquer medida de redução de pessoal deve ser criteriosamente analisada. Somando-se a isso, temos uma atividade extremamente regulada por diversas autoridades competentes.

As autoridades estão prontificadas em atender à crise e no dia 18/03/2020, a operação Ouro Negro, composta pela ANP, IBAMA, Anvisa, Ministério da Economia, Marinha do Brasil e Ministério Público do Trabalho, emitiu uma recomendação para que todas as empresas operadoras, concessionárias e prestadoras de serviços da indústria do petróleo e gás, estabeleçam: (i) Procedimentos para Operações Contingenciadas e (ii) Plano de Prevenção de Infecções.

O Procedimento de Operações Contingenciadas deve considerar: manutenção de uma operação segura, controle de riscos e critérios para a parada de operações, minimização de exposição dos trabalhadores e treinamento para situações de emergência. O Procedimento de Prevenção de Infecção deve incluir medidas adicionais de higienização, impossibilidade de compartilhamento de equipamentos pessoais, protocolos de prevenção, isolamento e identificação de casos suspeitos, além de postergação de treinamentos e reuniões presenciais.

Certamente a adoção de tais medidas vai demandar grandes níveis de cooperação entre as empresas atuantes na indústria e também entre as autoridades.

Nas últimas semanas, o governo federal tomou medidas, através de decretos presidenciais, para considerar o setor de O&G com todas as suas atividades relacionadas como atividades essenciais. Isso significa que nenhum governo estadual ou municipal poderia impor restrições ao desenvolvimento de tais atividades ou à movimentação de seus trabalhadores.

No entanto, devido às restrições impostas ao trânsito de estrangeiros e à falta de voos comerciais, a logística relacionada à tripulação e operações aumentou.

Em especial, considerando a baixa do preço do petróleo, e a dificuldade de obter financiamento em razão da situação do mercado financeiro, novos projetos terão grandes dificuldades de serem aprovados.

Com relação aos projetos em curso, é possível que as empresas considerem medidas como a redução de pessoal, alteração das escalas, suspensão ou paralização de atividades ou até mesmo rescisão de contratos.

Outro aspecto considerado é que a quarentena das atividades comerciais restringiu a demanda por combustíveis. A Petrobras informou que reduzirá a produção em refinarias de diesel e outros combustíveis, e foi assinado um acordo entre o governo do Rio de Janeiro, a Petrobras e a distribuidora Naturgy para

flexibilizar os contratos de fornecimento de gás natural no Estado, garantindo o adiamento do prazo para coleta da porção da molécula do preço contratado do gás natural.

Ainda, foi publicado, no Diário Oficial do do Estado do Rio de Janeiro de 31 de março de 2020, o Decreto nº 47.007/2020, o qual dispõe sobre a criação da Comissão de Elaboração de Proposta de Reforma da Legislação Estadual Aplicável à Indústria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis no âmbito do Estado do RJ, denominada de Comissão de Petróleo, Gás e Biocombustível.

A Comissão de Petróleo, Gás e Biocombustível terá como objetivo elaborar estudo, parecer e proposta de norma para a reforma da legislação estadual sobre o tema, considerando a necessidade de simplificação e desburocratização das normas vigentes.

A questão que se coloca é o tratamento que será dado a eventuais inadimplementos contratuais, ao aumento dos custos, a impossibilidade de seguir com as atividades ou mesmo a determinação de paralização para evitar maiores perdas. Cada uma de tais situações terá um tratamento legal diferente, a depender das situações de fundo e dos contratos específicos.

Nosso time está acompanhando em tempo real a situação do mercado e das empresas, pronto para auxiliar nas recomendações legais necessárias.

11. Energia

» 25/03/2020

Assim como nos demais setores da economia brasileira, a crise em razão do COVID-19 e medidas de contenção tomadas pelas autoridades e empresas em âmbito mundial também causarão uma recessão no setor energético brasileiro, sendo a retomada do ritmo de crescimento um fator ainda incerto.

Para evitar a propagação do Coronavírus, as empresas e instituições do setor elétrico, incluindo o Ministério de Minas e Energia (portaria 117/2020) seguem anunciando medidas para preservar a saúde de seus colaboradores, como a suspensão temporária de participação presencial em eventos e reuniões e demais medidas de monitoramento e prevenção para proteger seus colaboradores e comunidades.

Em relação à demanda de energia, estima-se que o consumo nos segmentos da indústria e comércio sofram queda, posto que sua demanda depende da atividade econômica. Para evitar que essa crise tenha impacto no fornecimento de energia, a Portaria MME nº 135/2020, publicada em 30 de março de 2020, considerou como essencial todos os insumos minerais para a cadeia produtiva das atividades essenciais, incluindo o fornecimento de energia. Portanto, os insumos para o setor de energia são considerados essenciais e não podem ser restringidos ou reduzidos.

Em contrapartida, ocorre o aumento do consumo residencial em razão da redução de movimentação e circulação de pessoas e home office, como medidas adotadas para desacelerar e diminuir o contágio. Esse movimento cria incertezas que afetam decisões de longo prazo.

Em 23 de março de 2020, o governador Wilson Witzel endossou a proibição de cortar gás natural e energia por falta de pagamento no Estado do Rio de Janeiro, prevista no PL 1999/2020. A medida é válida por um período de 30 dias para consumidores residenciais e comerciais pequenos.

Além disso, a migração de consumidores cativos (na qual o consumidor contrata energia compulsoriamente por meio da distribuidora da região) para o mercado livre (ambiente em que os consumidores podem escolher livremente seus fornecedores de energia) e a rápida expansão da geração distribuída geram fortes impactos, principalmente para o segmento de distribuição, que será o mais afetado pela recessão.

O cenário de redução do mercado tem impactos estruturais diretos no segmento de geração, principalmente no que tange aos futuros Leilões de Energia Nova, realizados para atender às necessidades futuras do mercado de consumo das distribuidoras de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Isso causa dois importantes impactos, como a perda de segurança e garantia acerca dos contratos na celebração de novos contratos a longo prazo, via leilões, bem como o planejamento e sistematização dos estudos, em particular os estudos anuais da Empresa de Pesquisa Energética (“EPE”), que perde as bases para as suas projeções. Portanto, gera-se a necessidade de se considerar contratos bilaterais de novas plantas de geração de energia, incluindo usinas termelétricas a ciclo aberto ou combinado, fontes renováveis, como plantas solares e eólicas, bem como em novas tecnologias de armazenamento e transmissão.

Devido à essas incertezas e também às dificuldades das empresas em se organizar para novas propostas, a Portaria MME nº 134/2020, publicada em 30 de março de 2020, adiou indefinitivamente todos os leilões para geração e transmissão de energia programados para 2020.

Portanto, os seguintes leilões foram adiados: (i) os Leilões de Energia Existente "A-4" e "A-5"; (ii) o Leilão de Energia Nova "A-4"; (iii) o Leilão de Energia Nova "A-6"; (iv) os Leilões para a Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica; e (v) os Leilões para Contratação de Soluções de Suprimento a Sistemas Isolados. No entanto, as etapas concluídas terão validade e caberá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) avaliar o momento adequado para retomada do planejamento.

Em contrapartida, o segmento de transmissão será o menos afetado pela crise, considerando-se os contratos de longo prazo em vigor, que geram receitas previsíveis. Além disso, já estão agendados os leilões para expansão da rede de transmissão até 2022, baseados em novas plantas geradoras.

É importante mencionar que, caso a crise se agrave, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) poderá criar ativos e passivos regulatórios, que se configuram como contas com o objetivo de registrar a variação de custos a serem repassados para a tarifa, positiva ou negativamente, de forma a mitigar os desequilíbrios entre os segmentos.

Por outro lado, o governo federal estuda alternativas e prepara um pacote de auxílio ao setor elétrico, focando nas concessionárias de distribuição, estimado em cerca de R\$ 15 bilhões.

» 01/04/2020

No entanto, antes da apresentação do pacote pelo governo, em 31 de março de 2020, as concessionárias de distribuição de todo o país enviaram notificações aos geradores, alegando eventos de força maior, buscando se eximir do cumprimento dos contratos de compra de eletricidade, demonstrando a grave crise no setor.

O movimento das elétricas vem em momento em que a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (ABRADEE) conversa com o governo para pedir medidas de apoio financeiro ao segmento devido às perdas em razão da crise.

Por sua vez, a Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e Consumidores Livres (ABRACE) afirma que a alegação de força maior é uma decisão individual de cada empresa e não uma recomendação da Associação, e defende a tomada de medidas para mitigar os efeitos da crise, como a negociação.

A ABRACE também apresentou uma série de propostas para o governo e o setor de energia para o enfrentamento da crise e solução da retração da demanda.

» 09/04/2020

Foi publicada, em 09/04/2020, a Medida Provisória 949/2020, abrindo crédito extraordinário no valor de 900 milhões de reais para o MME.

Na mesma data, foi publicada também a MP 950/2020, a qual dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para o enfrentamento da crise. A referida MP versa também sobre a destinação dos 900 milhões de reais ao Conta de Desenvolvimento Energético ("CDE"), de forma a diminuir os encargos das distribuidoras, que enfrentam os maiores impactos da crise, para cobertura dos descontos tarifários previstos aos consumidores de baixa renda.

A medida foi tomada como uma forma de reduzir os empasses entre distribuidoras e geradoras, em meio a

discussões para reforçar a liquidez do setor elétrico em meio ao cenário de pandemia do COVID-19.

» 27/04/2020

Na última sexta-feira, dia 24/02/2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria 6.354/2020 da ANEEL, determinando a suspensão dos prazos processuais previstos no art. 2º da Portaria nº 6.310/2020 até 03 de maio de 2020. A nova norma também define preventivamente que as Reuniões Públicas Ordinárias da Agência serão virtuais até 31 de maio de 2020.

» 19/05/2020

Foi publicado o Decreto nº 10.350, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação e a gestão da Conta Covid pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), voltada ao setor elétrico para fins de enfrentamento da pandemia. A Conta Covid é destinada ao recebimento de recursos para cobrir déficits ou antecipar receitas, total ou parcialmente, das distribuidoras de energia, principalmente em relação aos efeitos da sobrecontratação.

A ANEEL homologará, mensalmente, os valores a serem pagos pela Conta Covid a cada distribuidora de energia elétrica. Por sua vez, a CCEE repassará os recursos diretamente às distribuidoras.

Estamos acompanhando a situação em tempo real e prontos para auxiliar nas recomendações legais necessárias.

12. Seguro e resseguro

Este cenário de incertezas fomentado pelo COVID-19 aliado às medidas de contenção de propagação do vírus implementadas pelas autoridades sanitárias do Brasil e de outros países ao redor do mundo, bem como a grave crise econômica e de abastecimento enfrentada globalmente estão gerando enormes discussões sobre custos extras, lucros cessantes, perdas de produção, quebras em cadeias de abastecimento, impossibilidade de adimplemento de contratos, dentre tantos outros exemplos.

E tais discussões, relativas a bens que muitas vezes estão cobertos por seguros diversos, podem dar ensejo a variadas disputas – inclusive sobre a manutenção da cobertura em caso de doenças e epidemias, o que pode impactar tanto o pagamento de indenizações securitárias aos segurados, como a sub-rogação legal do segurador no momento em que optar pelo regresso contra o causador do dano ao objeto segurado.

O enquadramento dos diversos sinistros nos riscos cobertos pelas apólices e a transferência dos riscos indenizados ao segurador têm sido e continuarão sendo objeto de diversos questionamentos, tendo em vista os severos impactos da crise.

13. Empresarial

Enquanto diversos governos determinam medidas de isolamento social e restringem o trânsito de pessoas entre estados e países, surge a questão sobre o cumprimento de obrigações societárias, em especial a realização de assembleia geral ordinária, que deve ser feita anualmente nos 4 primeiros meses do exercício fiscal, o que para a maioria das sociedades coincide com o calendário civil e termina em abril.

Essa é a principal obrigação societária das empresas, onde deve-se tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações financeiras e a destinação do lucro (Código Civil, art. 1078, e lei das SA, art. 132).

Além de ser o momento mais que oportuno para os sócios deliberarem sobre como usar seus recursos para enfrentar a atual crise, as empresas podem estar sujeitas a punições em razão do descumprimento desta obrigação. O fornecimento de crédito pode ser obstado, empresas não terão acesso a financiamentos. A isenção tributária da distribuição de dividendos ficará comprometida, o empresário, que já arca com elevada carga tributária, poderá deixar de ter direito a retirada de dividendos sem tributação.

Relevante ainda mencionar que sem a aprovação das contas pelos sócios, os administradores das empresas limitadas e anônimas não se exonerarão das suas responsabilidades, sendo para eles essa aprovação essencial.

A questão que se coloca é como realizar tais assembleias gerais quando estão impostas tantas restrições ao trânsito de pessoas. Devido a esses desafios, em 30 de março de 2020, o governo emitiu a Medida Provisória nº 931/2020, alterando o prazo para aprovação de contas até o final de julho para todas as empresas.

Além disso, as empresas foram especialmente autorizadas a realizar reuniões virtuais e a adiar o registro de atos societários até que as Juntas Comerciais voltem a funcionar plenamente.

Em relação às sociedades anônimas, o mandato dos administradores foi prorrogado automaticamente e os Conselhos receberam poderes para deliberar ad referendum sobre assuntos urgentes e emergenciais.

» [15/04/2020](#)

Foi publicada, no dia 14 de abril de 2020, a nova Instrução Normativa do No. 79 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (“DREI”) a qual dispõe sobre a possibilidade da participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades anônimas fechadas, limitadas e cooperativas, nos termos da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“Instrução Normativa 79”).

A minuta da Instrução Normativa 79 foi submetida a consulta pública (nº 02/2020) e os interessados poderiam encaminhar suas contribuições até 6 de abril de 2020.

A Instrução Normativa 79 regulamenta que as reuniões e assembleias, no contexto da participação e do voto a distância, podem ser (i) semipresenciais, quando realizadas em local físico, mas com a possibilidade de participação e voto a distância, ou (ii) digitais, quando realizadas totalmente a distância.

A participação e a votação a distância podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Portanto, é importante que as sociedades se certifiquem que todos acionistas, sócios ou associados possuem ferramentas tecnológicas para participar e votar a

distância. As sociedades poderão contratar terceiros para administrar todo o processamento das informações nas reuniões ou assembleias semipresenciais e virtuais.

As sociedades deverão informar no instrumento de convocação o que será adotado pela sociedade se semipresencial ou digital, detalhando como os acionistas, sócios ou associados podem participar e votar a distância e os documentos exigidos para admissão na reunião ou assembleia semipresencial ou digital.

Importante destacar que acionista, sócio ou associado pode participar da assembleia ou reunião semipresencial ou digital desde que apresente os documentos até 30 minutos antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de enviá-los previamente.

A Instrução Normativa 79 entrou em vigor na data de sua publicação.

14. Imobiliário

Como visto, a pandemia do COVID-19 está trazendo implicações em todos os setores da indústria, incluindo o mercado imobiliário no qual se observava uma retomada de crescimento decorrente das melhores condições de crédito imobiliário e da queda da taxa de juros.

Em razão dos efeitos da pandemia, é esperado que a economia brasileira sofra os efeitos da retração econômica mundial, afetando a cadeia de produção do mercado imobiliário, desde do atraso na entrega dos novos empreendimentos devido às restrições, com a possível paralisação das atividades relacionadas à construção civil, assim como do eventual não cumprimento dos contratos imobiliários pelos adquirentes, tendo em vista a expressiva diminuição na circulação de mercadorias e produtos na economia, atingindo diretamente a renda de toda a população brasileira.

Como os contratos imobiliários, sejam eles relacionados à aquisição de terrenos por parte das construtoras/incorporadoras ou referentes à aquisição de unidades imobiliárias pelos adquirentes finais, em regra, são omissos sobre essa situação de pandemia, as partes contratantes terão a possibilidade de ajustar o cumprimento das obrigações.

No entanto, os Tribunais deverão analisar caso a caso para definir se realmente o atraso ou à não execução de determinadas obrigações previstas nos referidos contratos poderão se enquadrar como algo imprevisível e extraordinário para que os prazos, pagamentos e condições contratados sejam renegociados de modo a manter a equivalência das prestações entre as partes nos contratos. A rescisão dos contratos também poderia ser uma possibilidade.

Da mesma forma, a eventual inadimplência também afetará as locações pactuadas anteriormente, sejam elas residenciais, comerciais e de shopping center. Caso a paralisação das atividades comerciais se prolongue por muito tempo, esses contratos também poderão ser igualmente revistos pelos Tribunais, de forma que nenhuma das partes tenha um ônus excessivo e a outra um enriquecimento sem causa.

» [31/03/2020](#)

CONSTRUÇÃO CIVIL

No Município de São Paulo, a construção civil está autorizada a prosseguir com as suas atividades, conforme art. 2º e item 4 do Anexo do Decreto Municipal nº. 59.298, de 23/03/2020.

Igualmente, o Governo do Estado de São Paulo promulgou o Decreto nº. 64.865 de 18/03/2020, que suspendeu ou recomendou a suspensão de diversas atividades, sem a inclusão da construção civil que prossegue a sua atividade normal.

O governador de São Paulo afirmou que as obras em curso dos empreendimentos imobiliários devem continuar sendo realizadas, seguindo as medidas sanitárias necessárias. Os sindicatos de construção civil de São Paulo – SindusCon-SP (Sindicato da Construção) e Sintracon-SP (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo) – firmaram um aditivo à Convenção do setor autorizando as empresas a adotarem medidas diante da pandemia do Covid-19.

No Rio de Janeiro, em razão do art. 1º do Decreto nº. 47.282 de 21/03/2020, art. 1º, IX, itens “b” e “c”, foi

estabelecida a paralisação de obras em locais fechados, a ser disciplinada futuramente por resolução da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Conservação – SMIHC, ao passo que foi permitida a continuação das obras em áreas abertas, desde que seja oferecido transporte próprio pelas empresas aos funcionários e cumpridas as normas de prevenção ao vírus.

Os sindicatos da construção civil do Rio de Janeiro (Sinduscon-Rio - Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro e o Sintraconst-Rio - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro) celebraram acordo visando permitir empresas a adotarem medidas preventivas na rotina laboral na construção civil para combater o avanço da Covid-19.

» 07/05/2020

Em 07/05/2020, foi publicado o Decreto Federal n. 10.342, que altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para considerar que as atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, são consideradas atividades essenciais durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

15. Insolvência

É notório que o mundo e o Brasil se encontram em estado de alerta em razão do surto viral do COVID-19 (coronavírus). Como forma de frear a propagação do vírus, os governos vêm adotando medidas de isolamento social, que como é notório, impactam sobremaneira a economia dos países em desenvolvimento e agrava a crise financeira das empresas brasileiras, notadamente nas áreas da indústria, comércio e turismo.

A manifesta crise econômica além de acarretar o descumprimento de obrigações contratuais em virtude da ausência de liquidez no fluxo de caixa das empresas, pode cominar na necessidade de reestruturação dos ativos e passivos das sociedades em crise.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro permite que as empresas viáveis economicamente possam recorrer aos institutos da recuperação judicial ou extrajudicial com o escopo de ultrapassar esse momento de crise com a renegociação de seus débitos.

É verdade que os órgãos de saúde mundiais decretaram um stay period global, nada mais justo que as empresas em crise possam se utilizar de mecanismos de suspensão automática de obrigações de forma a garantir o soerguimento da empresa e manutenção da sua atividade empresarial.

» [31/03/2020](#)

Em linha os desafios oriundos da presente crise, no dia 31.3.2020, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou recomendação que visa orientar os juízes a flexibilizarem o procedimento da recuperação judicial e, de alguma forma, uniformizar o tratamento da matéria em virtude da pandemia da COVID-19.

O referido Ato Normativo dispõe através de 7 (sete) artigos, as seguintes recomendações: (i) priorização da análise e decisão sobre levantamento de valores em favor dos credores ou empresas recuperandas; (ii) suspensão de Assembleias Gerais de Credores presenciais, permitindo que ocorram de forma virtual nos casos entendidos como urgente; (iii) prorrogação do stay period quando houver necessidade de adiar a AGC; (iv) autorização de apresentação de novo plano de recuperação judicial, caso a recuperanda comprove que sua capacidade de cumprimento das obrigações tenha sido diminuída em razão da pandemia e desde que estivesse adimplindo com as suas obrigações até 20 de março de 2020; (v) determinar aos administradores judiciais que continuem a promover a fiscalização das atividades das empresas recuperandas de forma virtual ou remota, e a publicar na Internet os Relatórios Mensais de Atividade e, por fim; (vi) cautela na avaliação de deferimento de medidas de urgência, despejo por falta de pagamento e atos executivos de natureza patrimonial em ações judiciais que demandem obrigações inadimplidas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto Legislativo 6/20.

Por fim, vale notar que a agilidade na detecção do estado de crise e a imediata busca por soluções jurídicas

são essenciais para o sucesso de eventual reestruturação de dívidas.

16. Conclusão

Acreditamos que, diante do cenário atual, será de suma importância que nossos clientes se posicionem, de forma firme e assertiva, buscando se precaver e minimizar as consequências que tal pandemia será capaz de causar.

De acordo com a Resolução do CNJ n 313, de 19 de março de 2020, os Tribunais brasileiros estarão com os prazos processuais suspensos até o dia 30 de abril de 2020. No entanto, isso não significa que eles estarão fechados.

Os Tribunais continuam em funcionamento em idêntico horário ao do expediente forense regular, suspendendo-se unicamente o trabalho e o atendimento presencial aos advogados. Portanto, processos judiciais já em curso terão continuidade, bem como os novos processos judiciais que serão ajuizados ao longo do referido período, durante o qual os despachos acontecerão de maneira remota.

Ademais, estão garantidas a apreciação de medidas urgentes, tais como medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza. Também não há alteração em relação aos prazos decadenciais e prescricionais, que deverão ser observados.

Informamos que nosso escritório está atuando de forma intensa e acompanhando em tempo real a situação, com profissionais de várias áreas e vasta experiência prontos para atender as necessidades específicas de nossos clientes, na busca das melhores soluções para as mais diversas questões.